

Carta de Ética e Normas de Conduta CIDEEFF

O CIDEEFF é uma instituição de investigação e desenvolvimento constituída no âmbito do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) e do Instituto Europeu (IE) da Faculdade de Direito de Lisboa. A investigação desenvolvida no centro é caracterizada como interdisciplinar e transdisciplinar onde se valoriza os princípios da responsabilidade pessoal e profissional, da igualdade, da não discriminação, da autonomia, integridade, transparência e prestação de contas.

No âmbito dos seus objetivos estratégicos, o CIDEEFF pretende (1) contribuir para a melhoria de práticas, encontrando soluções legais para influenciar os decisores políticos tanto a nível nacional como internacional; (2) promoção de investigação a nível internacional; (3) Promover e apoiar projetos de investigação de PhD; (4) Promover fóruns de discussão; (5) Facilitar a transferência de conhecimentos entre a comunidade académica, instituições públicas e a sociedade civil; (6) desenvolver ações de formação profissional. Este trabalho exige o respeito pela dignidades e integridade dos membros da comunidade, sejam estes investigadores/as, pessoal administrativo, docentes, estudantes, elementos da comunidade científica ou profissional, ou outros/as que trabalhem diretamente ou indiretamente com o centro.

A Carta de Ética e Normas de Conduta adotada pelo CIDEEFF pretende traduzir exatamente estes princípios e normas de comportamento de modo a orientar e inspirar a atuação de todas as pessoas envolvidas na sua atividade. Adotando e inspirando-se nos princípios e requisitos da Carta Europeia dos Investigadores, no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação, Regulamento Geral da Proteção de Dados da Comissão Nacional de Proteção de Dados, o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, a Constituição Portuguesa e o Código do Trabalho.

Esta Carta aplica-se a todos/as investigadores/as e outros/as contratantes no decurso das atividades do CIDEEFF, firmando o compromisso ético, profissional e de excelência com as atividades desenvolvidas.

1. ÂMBITO

O Centro de Investigação em Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal, apresenta nesta carta os princípios éticos que orientam a atividade de investigação do centro, comprometendo-se com a criação de um ambiente livre de assédio e

discriminação, onde todas as pessoas são tratadas de igual forma independentemente da sua origem, língua, idade, cultura ou condições sociais e/ou económicas.

Todos os membros do CIDEEFF encontram-se vinculados a esta Carta.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- a. Igualdade de Oportunidades, na seleção, formação, integração e no desenvolvimento da investigação;
- b. Integridade e Transparência, no desenvolvimento das atividades de investigação, na recolha e tratamento de dados, no uso das fontes, metodologia e análise, nos contactos externos à academia e nos meios e conteúdos de disseminação;
- c. Responsabilidade, na formação e orientação da disseminação do conhecimento
- d. Respeito e Cortesia, no contacto com pessoal administrativo e de apoio às atividades, entre colegas ou pessoas participantes da atividade de investigação, pelo ambiente, património, segurança e bem-estar dos membros e da comunidade.
- e. Sustentabilidade, de acordo com os objetivos definidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

3. PRINCIPIOS E DEVERES

a. Integridade na condução da investigação

- i. As atividades desenvolvidas no CIDEEFF, comprometem-se a respeitar os padrões de integridade no desenvolvimento das suas atividades, respeitando o Estatuto da Carreira de Investigação Científica¹, os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os Estatutos do Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal, do Instituto Europeu, do Regulamento do CIDEEFF, os princípios definidos na Carta Europeia do Investigador, assim como as demais normas jurídicas aplicáveis;

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de abril

- ii. Todos/as intervenientes na pesquisa devem ser mencionados/as e trados/as com respeito e cuidado, garantido a sua segurança e bem-estar;
- iii. Referenciação rigorosa das fontes utilizadas e respeito pelos direitos de propriedade intelectual;
- iv. Todas as investigações que envolvam seres humanos devem respeitar escrupulosamente o indivíduo, garantido um consentimento informado, voluntário e esclarecido. A informação recolhida deve ser tratada com o maior grau de confidencialidade possível;
- v. Os dados recolhidos devem ser armazenados por, pelo menos 10 anos e colocados à disposição de quem pretenda replicar o estudo ou trabalhar sobre os resultados.
- vi. Violam este Princípio:
 - 1. A prática de cópia ou plágio;
 - 2. Utilização de investigação de outrem sem consentimento legal do autor, quando protegido pelas regras da propriedade intelectual;
 - 3. Utilização de falsas informações;
 - 4. Publicação de trabalhos repetidos sem menção da fonte;
 - 5. Distorção intencional da informação para beneficiar a investigação.

b. Liberdade, igualdade, respeito e não-discriminação

- i. Todos/as os/as investigadores/as do CIDEEFF têm liberdade na escolha dos tópicos de investigação e métodos de pesquisa, não sendo permitidas interferências externas ou restrições injustificadas na atividade de investigação;
- ii. O CIDEEFF promove o respeito entre investigadores/as, alunos/as e funcionários/as, vinculando-se aos valores da igualdade, diversidade e não discriminação previstos no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;
- iii. São rejeitadas práticas atentatórias da dignidade e integridade, como a injúria, difamação, *bullying* ou perseguição, racismo,

xenofobia, sexismo, homofobia ou discriminação segundo a condição social e/ou económica².

c. Assédio moral e assédio sexual

- i. O CIDEEFF e todos os seus membros, independentemente do vínculo laboral, são obrigados e devem garantir um espaço seguro e livre de assédio moral e sexual³, adotando as medidas preventivas necessárias e investimento na informação, consciencialização e mecanismos de denúncia e combate a estas práticas.

d. Corrupção e impedimentos

- i. Os membros do centro não podem adotar condutas que impliquem o recebimento indevido de vantagens, assim como práticas de corrupção ativa ou passiva⁴.

e. Fraude académica, plágio e falsificação de dados

- i. É considerada prática que viola este código de conduta por parte dos membros do Centro;
 1. a prática de cópia e/ou plágio;
 2. a utilização de criações de outrem sem consentimento legal do autor quando sempre que protegidas pelas regras da propriedade intelectual;
 3. A utilização de falsas informações curriculares;
 4. A replicação do mesmo trabalho sem menção da fonte e partes replicadas;
 5. A distorção intencional da informação para satisfazer interesses alheios à produção científica.

² Como definido no artigo 23.º, nº1, a) e b) do Código do Trabalho

³ Como definido no artigo 29.º, nº2 e nº3 do Código do trabalho e no artigo 8.º do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa.

⁴ Como previsto nos artigos 372.º a 374.º do Código Penal.

f. Responsabilidade

- i. Os/As investigadores/as principais (IP) e orientadores/as de trabalhos são responsáveis por todos os procedimentos e questões éticas relacionadas com os projetos liderados e orientados;
- ii. Os/As IP devem gerir o projeto com rigor, transparência e alinhados com os princípios da eficiência e da boa administração, para garantir o sucesso dos trabalhos dentro dos prazos definidos;
- iii. Em projetos internacionais os membros deverão respeitar a cultura e regras de investigação das instituições e dos Estados de acolhimento.

g. Sustentabilidade ambiental

- i. O CIDEEFF compromete-se com a sustentabilidade, seja esta ambiental, social ou económica, como princípio às suas atividades científicas, pedagógicas e de transferência de conhecimento, assim como nas atividades quotidianas;
- ii. O CIDEEFF assume como guias de boas práticas nestes domínios a Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26 de outubro, assim como os objetivos definidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

4. COMISSÃO DE ÉTICA

As dúvidas, reclamações, queixas ou denúncias sobre as temáticas abordadas neste código deverão ser dirigidas aos órgãos estatutários do CIDEEFF, por email (cideeff@fd.ulisboa.pt) de acordo com as competências reportadas e demais

regulação vigente, designam ente à Comissão de ética e respetivo regulamento.

Cabe à Direção assegurar a resposta adequada a situações de violação das condutas previstas nesta carta em matéria de discriminação e assédio.

O Conselho Científico deve dar resposta adequada a situações de violação dos princípios de ética da investigação e formação, incluindo plágios e infrações de

propriedade intelectual, entre outros, sendo que a somente a Direção poderá aplicar medidas sancionarias com implicação contratuais.

A Comissão de Ética, é o órgão do CIDEEFF que compete zelar, no âmbito das atividades de investigação, ensino e extensão do CIDEEFF, a salvaguarda da dignidade e não discriminação, salvaguardando-se pelos princípios da autonomia, responsabilidade, liberdade intelectual, integridade, transparência e prestação de contas.

➤ **Natureza e missão**

- A Comissão de Ética do CIDEEFF, adiante designada por Comissão, é um órgão consultivo, multidisciplinar e independente, cuja atividade está definida nos seguintes pontos.
- A Comissão tem atua no âmbito de desenvolver competência que visam promover e garantir a observância de conduta ética na investigação científica, no ensino e nas atividades de extensão.

➤ **Composição e organização**

- A Comissão é constituída por 3 membros integrados e um membro associado;
- A Comissão é nomeada pelo/a Diretor/a do CIDEEFF, sob proposta do Conselho Científico;
- O Presidente da Comissão é nomeado na primeira reunião pelos restantes membros;
- A Comissão poderá convocar, pontualmente e justificadamente, a colaboração de especialistas em casos em que o seu parecer seja tipo como pertinente;
- O mandato de cada membro é da Comissão é de três anos.

➤ **Competências**

- A Comissão tem competência de:
 - Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre requisitos éticos contantes de protocolos de investigação de projetos e programas de investigação do CIDEEFF ou nos quais o CIDEEFF colabora;
 - Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;

- Pronunciar-se, através de parecer, sobre as ocorrências que sejam suscetíveis de promover o incumprimento de boas práticas de conduta científica;
- Dinamizar e promover a divulgação dos princípios gerais da ética.

➤ **Funcionamento**

- A Comissão emitirá um parecer escrito sobre cada protocolo de investigação submetido, no prazo de trinta dias após a submissão do pedido, assim como uma declaração de consentimento informado dos participantes;
- As reuniões da comissão são dependentes da ocorrência de situações que perturbem o bom funcionamento do CIDEEFF.

➤ **Regime Supletivo**

- No âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões do presente documento, são aplicáveis, supletivamente, os estatutos do CIDEEFF e o(s) código(s) de ética de associações profissionais e de natureza científica, nacionais e internacionais, no âmbito da atividade dos investigadores do CIDEEFF

5. SANÇÕES DISCIPLINARES

Constituem infrações graves a violação dos deveres enunciados nos pontos a) alínea vi); ponto b) alínea iii); ponto c), d), e e); ponto f) alínea ii) e iii).

As infrações graves desta Carta são puníveis com a suspensão de um mês a um ano ou com o afastamento definitivo das atividades do Centro de Investigação.

Constituem infrações leves os demais pontos e alíneas nesta Carta previstos.

As infrações leves são punidas:

- a. Convite a reformulação ou afastamento do projeto se as orientações da Comissão de Ética não forem cumpridas;
- b. Repreensão escrita com ou sem obrigatoriedade de pedido de desculpas formal à pessoa/entidade penalizada;
- c. Advertência.

Caso se verifique que uma queixa ou denúncia de assédio é infundada ou dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, o CIDEEFF deverá promover a instauração do procedimento disciplinar adequando, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação possa impor.

As sanções disciplinares previstas nesta Carta não prejudicam a aplicação de outras penalidades previstas nas demais normas jurídicas aplicáveis.